



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 03 / 25

Chagas
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE
PIRES

para relatar.

Em 25 / 03 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

**PROJETOS DE LEI Nº 212/2024. DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

Estabelece diretrizes para a elaboração de um Programa de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do senhor deputado Rubens Vieira, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração de um Programa de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Projeto de Lei traz como justificativa as seguintes razões: *o presente Projeto de Lei que visa instituir as diretrizes para a elaboração de um Programa de Conectividade em Áreas Rurais no Estado do Piauí se fundamenta na necessidade urgente de inclusão digital das comunidades rurais, de modo a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população que vive no campo. Este cenário se torna especialmente relevante no Piauí, onde cerca de 31% da população reside na zona rural, conforme o Censo de 2022 realizado pelo IBGE.*

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141. As proposições se constituem em:

I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei; e

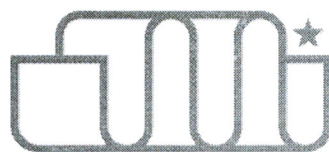
Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que o artigo 22, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, determina que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Dessa forma, os Estados possuem competência suplementar para legislar sobre conectividade em aspectos regionais, ou seja, podem criar leis que promovam o acesso à internet em suas localidades, desde que em harmonia com as normas gerais estabelecidas pela União.

Em resumo, a União tem o papel predominante na regulação da conectividade, mas Estados e Municípios podem complementar e promover ações que atendam às demandas regionais e locais, respeitando os limites constitucionais.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

agricultura e Pecuária

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>01/04/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Antônio Moura</i>
<i>Justiça</i>

Antônio Henrique de Carvalho Pires

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

*Dep. B. Sei acater o parecer
da CCT.*